

CONCURSO PÚBLICO

N.º 1700221

AQUISIÇÃO DE
BALANÇAS AGITADORAS PARA COLHEITA DE SANGUE
PARA O INSTITUTO PORTUGUÊS DO SANGUE E DA TRANSPLANTAÇÃO, IP

CADERNO DE ENCARGOS

TÍTULO I CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Clausula 1^a OBJETO CONTRATUAL

1. O presente Caderno de Encargos (*doravante designado por CE*) compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de 40 balanças agitadoras para colheita de sangue para o Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP (*doravante designado por IPST, IP*).
2. O preço base do presente procedimento é de: **100.000,00 €** (cem mil euros).

Clausula 2^a CONTRATO

1. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - 2.1. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - 2.2. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - 2.3. O presente Caderno de Encargos;
 - 2.4. A proposta adjudicada;
 - 2.5. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo cocontratante.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (*doravante designado por CCP*) e aceites pelo cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

Clausula 3^a PRAZO DE ENTREGA

1. O Contrato mantém-se em vigor durante o ano de 2021, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.
2. Mantêm-se vinculados ao contrato, os serviços após-venda e respetivos preços apresentados na proposta do cocontratante, previstos nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos;

Clausula 4^a QUANTIDADES

1. As quantidades dos equipamentos objeto do presente contrato, correspondem ao número de unidades que o IPST, IP prevê que venham a ser adquiridas ao longo do período de vigência do contrato, constantes no Anexo I do presente Caderno de Encargos;
2. A periodicidade e a quantidade, no caso de se preverem entregas parciais, deverão constar da nota de encomenda.

3. O total dos fornecimentos não poderá exceder as quantidades prevista na nota de encomenda, sob pena de as quantidades em excesso não serem liquidadas pelo IPST, IP.
4. As entregas dos equipamentos objeto do contrato deverão ser acompanhadas de uma guia de remessa em duplicado ou outro documento equivalente, por nota de encomenda, nas quais se devem mencionar, obrigatoriamente, o número da nota de encomenda, designação dos artigos, quantidades na unidade de movimento prevista na nota de encomenda e respetivos preços unitários.

CAPITULO II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

Subsecção I DISPOSIÇÕES GERAIS

Clausula 5ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:

1. Obrigação de entrega dos equipamentos identificados na proposta do cocontratante;
2. Obrigação de garantia dos equipamentos identificados na proposta do cocontratante;
3. Obrigação de execução dos serviços após venda nas condições previstas no presente Caderno de encargos;
4. Obrigação de fornecimento complementar em caso de modificações técnicas supervenientes.

Clausula 6ª CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS EQUIPAMENTOS OBJETO DO CONTRATO

1. O cocontratante obriga-se a entregar ao IPST, IP os equipamentos objeto do Contrato com as características mínimas do produto, quantidades e requisitos técnicos previstos no **presente Caderno de Encargos**.
2. Os equipamentos objeto do Contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, ao Contrato o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de equipamentos e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos equipamentos.
4. O cocontratante é responsável perante o IPST, IP por qualquer defeito ou discrepância dos equipamentos objeto do Contrato que existam no momento em que são entregues.

Clausula 7ª

ENTREGA E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS OBJETO DO CONTRATO

1. Os equipamentos objeto do Contrato devem ser entregues e instalados (se aplicável), nas seguintes instalações do IPST, IP:
 - 1.1. CENTRO SANGUE E DA TRANSPLANTAÇÃO DE LISBOA-SANGUE (CSTLS):
Av. do Brasil, 53 – Pav. 17 - 1749-005 LISBOA;
 - 1.2. CENTRO SANGUE E DA TRANSPLANTAÇÃO DE COIMBRA-SANGUE (CSTC):
Rua Escola Inês de Castro – São Martinho do Bispo – 3040-226 COIMBRA;
 - 1.3. CENTRO SANGUE E DA TRANSPLANTAÇÃO DO PORTO (CSTP):
Rua do Bolama, 133 - 4200-139 PORTO;
2. O cocontratante obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos equipamentos objeto do Contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
3. Com a entrega, instalação e testes de aceitação dos equipamentos objeto do Contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o IPST, IP, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o cocontratante.
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos equipamentos objeto do Contrato e respetivos documentos para o local de entrega e com a respetiva instalação são da responsabilidade do cocontratante.

Clausula 8ª

INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS E DISCREPÂNCIAS

1. No caso de os equipamentos entregues não comprovarem a total operacionalidade, após testes de aceitação, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos, deve disso informar, por escrito, o cocontratante.
2. No caso previsto no número anterior, o cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo IPST, IP, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos equipamentos objeto do contrato, e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

Clausula 9ª

GARANTIA

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens e das garantias a ela relativas, o cocontratante garante os equipamentos objeto do Contrato, pelo prazo indicado na sua proposta, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do equipamento.
2. Em caso de anomalia detetada no objeto de fornecimento, o cocontratante compromete-se a intervir sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos, se a anomalia resultar de facto não imputável ao cocontratante.

Clausula 10^a

GARANTIA DE CONTINUIDADE DE FABRICO

O cocontratante deve assegurar a continuidade do fabrico de todas as peças de substituição do(s) equipamento(s) objeto do presente contrato durante o seu período de vida útil.

Clausula 11^a

MODIFICAÇÕES TÉCNICAS SUPERVENIENTES

1. O cocontratante deve incorporar nos equipamentos objeto do Contrato as modificações que as autoridades competentes venham a considerar essenciais para garantir a segurança da respetiva utilização ou funcionamento ou que resultem de alteração legal ou regulamentar superveniente à celebração do Contrato.
2. Para os efeitos do número anterior, o cocontratante deve apresentar ao IPST,IP uma proposta completa, com identificação do objeto da modificação, prazo de conclusão e preço respetivo.
3. Na sequência da proposta a que alude o número anterior, o IPST, IP deve, no prazo de quinze dias e nos limites permitidos pela legislação aplicável, aceitar ou recusar a realização da modificação.
4. Quando a modificação a introduzir se destine a evitar riscos derivados da utilização ou funcionamento dos bens que o cocontratante conhecesse ou devesse conhecer à data da celebração do Contrato e de que não tenha informado devidamente o IPST, IP, os custos dessa modificação são suportados exclusivamente pelo cocontratante, sem prejuízo da responsabilidade pelos danos causados, nos termos da lei.

Clausula 12^a

ENCARGOS GERAIS

1. É da responsabilidade do cocontratante o pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do Contrato nos territórios do país ou países do cocontratante, dos seus subcontratados ou de passagem em transporte.
2. O disposto no número anterior aplica-se ainda à obtenção de quaisquer autorizações e ao pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o cocontratante no âmbito do Contrato, incluindo licenças de exportação e de importação.
3. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer despesas resultantes da prestação das cauções e dos seguros previstos no Programa e no presente Caderno de Encargos.

Subsecção II

DEVER DE SIGILO

Clausula 13^a

OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, relativa à atividade do IPST, IP de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.
2. A informação e documentação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que

este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Clausula 14^a

PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

OBRIGAÇÕES DO IPST, IP

Clausula 15^a

PREÇO CONTRATUAL

1. Pelo fornecimento dos equipamentos objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o IPST, IP deve pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao IPST, IP, nomeadamente os relativos ao transporte dos equipamentos objeto do Contrato para o respetivo local de entrega, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Contrato.
3. Ao preço contratual, inclui ainda quaisquer custos com a disponibilização pelo co-contratante, ao IPST, IP, de eventuais equipamentos associados ao consumo dos bens objecto do contrato, bem como, de respetivas manutenções e cursos de formação previstos no presente contrato.

Clausula 16^a

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelo IPST, IP, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a recepção pelo IPST, IP das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para efeitos de pagamento, as facturas deverão ser apresentadas com uma antecedência de 60 dias em relação à data do seu vencimento.
3. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respectiva prestação só se vence nos 60 dias subsequentes à apresentação da correspondente fatura.
4. Para o efeito dos números anteriores, considera-se vencida a obrigação com a entrega dos bens/serviços objeto do Contrato.
5. Os pagamentos só serão devidos para as quantidades e preços constantes da nota de encomenda.
6. O IPST, IP não assumirá a responsabilidade do pagamento de facturas de fornecimentos que não correspondam ou excedam os valores constantes na nota de encomenda.
7. Em caso de discordância, por parte do IPST, IP, quanto aos valores indicados nas facturas, deverá esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respectivos fundamentos, devendo este prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
8. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as facturas são pagas por transferência bancária para instituição de crédito indicada pelo cocontratante.

9. Nas condições de pagamento não há lugar a adiantamentos por conta dos bens/serviços a fornecer.

Clausula 17^a

ATRASOS NO PAGAMENTO

1. Nos [atrasos de pagamento](#), o cocontratante tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à situação de mora.
2. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior não autoriza o cocontratante a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do Contrato, salvo nos casos previstos no CCP.
3. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

CAPITULO III

SEGUROS

Clausula 18^a

SEGUROS

1. É da responsabilidade do cocontratante a cobertura, através de contratos de seguro de acidentes pessoais, de quaisquer riscos de acidentes pessoais sofridos pelo seu pessoal ou por pessoal dos seus subcontratados, ou ainda por terceiros, até à aceitação dos equipamentos objeto do Contrato ou após esta, desde que no contexto de ações no âmbito do Contrato.
2. O cocontratante deve celebrar à sua custa contratos de seguro de acidentes pessoais que cubram os riscos de morte ou lesão corporal dos representantes do IPST, IP bem como de quaisquer elementos indicados por este que participem em quaisquer testes ou ações de formação.
3. O IPST, IP pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos nos números anteriores, devendo o cocontratante fornecê-la no prazo de sete dias.
4. Os seguros de acidentes pessoais devem prever que as indemnizações sejam pagas aos sinistrados ou, em caso de morte, a quem prove ter a elas direito, nos termos da lei sucessória ou de outras disposições legais aplicáveis.

CAPITULO IV

INCUMPRIMENTO, PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Clausula 19^a

RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cada uma das Partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do Contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos deste Caderno de Encargos e da lei, sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte.

Clausula 20^a

FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das Partes pode ser responsável pelo incumprimento ou pelo cumprimento defeituoso das obrigações emergentes do Contrato, na estrita medida em que estes resultem de factos ou circunstâncias cuja verificação não era razoavelmente previsível e cujos efeitos não poderiam ter sido evitados.
2. São considerados casos de força maior, verificados os requisitos previstos no número anterior, nomeadamente, epidemias, greves, tremores de terra, inundações, incêndios, sabotagem, actos de guerra ou terrorismo, motins, embargos ou bloqueios internacionais e ataques por meios electrónicos.
3. Não constituem casos de força maior, designadamente:
 - 2.1. Circunstâncias que não afectem os subcontratados do cocontratante, na parte em que a intervenção destes, nos termos deste Caderno de Encargos, permita evitar ou suprir os respetivos efeitos;
 - 2.2. Greves ou conflitos laborais limitados ao cocontratante ou a sociedades que se encontrem em relação de domínio ou de grupo com o mesmo ou respetivos subcontratados;
 - 2.3. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante ou seus subcontratados de deveres ou ónus que sobre eles recaiam;
 - 2.4. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
 - 2.5. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ao incumprimento de normas de segurança;
 - 2.6. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante que não sejam devidas a sabotagem ou ataques por meios electrónicos;
 - 2.7. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A Parte que invocar uma causa de força maior deve imediatamente, informar a outra da respectiva ocorrência e empenhar os seus melhores esforços para limitar as consequências daí advenientes.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Clausula 21^a

PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, o IPST, IP pode exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - 1.1. Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos equipamentos objeto do Contrato, até [1%] do valor do contrato por cada dia de atraso;
 - 1.2. Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até [10%] do preço contratual;
 - 1.3. Pelo incumprimento da obrigação de fornecimento e substituição de peças e/ou componentes em período de garantia dos equipamentos objeto do contrato, até [5%] do preço contratual;
 - 1.4. Pelo incumprimento da obrigação de formação para manutenção dos bens objecto do

- contrato e do equipamento acessório, até [1%] do preço contratual;
2. Em caso de resolução do Contrato por incumprimento do cocontratante, o IPST, IP pode aplicar ao COCONTRATANTE uma pena pecuniária de até [15%] do preço contratual.
 3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo cocontratante ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objecto do Contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
 4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o IPST, IP tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.
 5. O IPST, IP pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
 6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o IPST, IP exija indemnização pelo dano excedente.
 7. Não obstante a aplicação das penalidades, o IPST, IP, em caso de manifesta necessidade, poderá adquirir a outros fornecedores os bens/serviços em falta, ficando a diferença de preços, se a houver, a cargo do cocontratante faltoso.

Clausula 22^a

RESOLUÇÃO POR PARTE DO IPST, IP

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo cocontratante previstas na lei, o IPST, IP pode resolver o Contrato a título sancionatório nos seguintes casos:
 - 1.1. O atraso, total ou parcial, na recepção dos bens objecto do Contrato exceder 30 dias ou o cocontratante declarar por escrito que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
 - 1.2. Os bens entregues pelo cocontratante obtenham, por duas vezes consecutivas, resultados negativos na inspeção efetuada pelo IPST, IP, nos termos do presente Caderno de Encargos;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante e produz efeitos trinta dias após a recepção dessa declaração, mas é afastado se o cocontratante cumprir as obrigações em falta nesse prazo e proceder ao pagamento das penas pecuniárias correspondentes.
3. A resolução do Contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, nem faz cessar as obrigações respeitantes à garantia técnica, à continuidade de fabrico e fornecimento, à assistência técnica, e à formação para manutenção, nos termos deste Caderno de Encargos, a menos que tal seja determinado pelo IPST, IP.

CAPITULO V

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

Clausula 23^a

SUBCONTRATAÇÃO

1. No caso de se revelar necessário proceder à subcontratação de terceiros não previstos no Contrato, ou no caso de se verificar a alteração de um terceiro subcontratado constante do Contrato, o cocontratante deve apresentar ao IPST, IP, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos comprovativos da verificação dos requisitos que seriam exigíveis para autorização da subcontratação no próprio Contrato, nos termos do Convite do presente procedimento.



Instituto Português do Sangue
e da Transplantação, IP

CADERNO DE ENCARGOS

2. No prazo previsto no número anterior, o IPST, IP pode, fundamentadamente, opor-se à subcontratação projetada pelo cocontratante, desde que:
 - 2.1. A proposta de subcontratação não se encontre regularmente instruída ou o terceiro subcontratado não cumpra os requisitos que seriam exigíveis para a subcontratação autorizada no próprio Contrato, nos termos do Convite do presente procedimento; ou
 - 2.2. Haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de cumprimento defeituoso ou incumprimento das obrigações emergentes do Contrato.
3. Os subcontratados do cocontratante não podem, por sua vez, subcontratar as prestações objeto do Contrato.

Clausula 24^a

RESPONSABILIDADE DO COCONTRATANTE

1. Nos casos de subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante o IPST, IP pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o cocontratante deve dar imediato conhecimento ao IPST, IP da ocorrência de qualquer diferendo ou litígio com os terceiros subcontratados em relação com a execução do Contrato e prestar-lhe toda a informação relativa à evolução dos mesmos.

Clausula 25^a

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL PELO COCONTRATANTE

1. A cessão da posição contratual do cocontratante carece sempre de autorização do IPST, IP.
2. A autorização da cessão da posição contratual prevista no número anterior depende:
 - 2.1. Da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário exigidos ao cocontratante, nos termos do Convite do presente procedimento; e
 - 2.2. Do preenchimento, por parte do potencial cessionário, dos requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira exigidos ao cocontratante, nos termos do Convite do presente procedimento.
 - 2.3. Para efeitos da autorização do IPST, IP, o cocontratante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos comprovativos da verificação das condições previstas no número anterior.
 - 2.4. O IPST, IP deve pronunciar-se sobre a proposta do cocontratante no prazo de 15 (quinze dias) a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.

CAPITULO VI

FORO COMPETENTE

Clausula 26^a

FORO COMPETENTE

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS**Clausula 27^a**

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Clausula 28^a

GESTOR DO CONTRATO

A função de gestor do contrato, em nome do IPST, IP, é desempenhada pelo responsável designado pelo órgão competente para autorizar, identificado no Contrato Escrito, ou na nota de encomenda, quando não haja lugar à celebração de Contrato escrito.

Clausula 29^a

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Clausula 30^a

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O Contrato é regulado pela legislação portuguesa.

TÍTULO II CLÁUSULAS TÉCNICAS

CAPÍTULO I EQUIPAMENTO OBJETO DO CONTRATO

Secção I OBJETO DO CONTRATO

Clausula 31^a CARACTERIZAÇÃO

1. Os equipamentos objeto do contrato terão as características descritas no **ANEXO I** do presente Caderno de Encargos, que deverão entender-se como mínimas e indicadoras dos objetivos pretendidos.
2. Os equipamentos referidos no número anterior devem incluir todos os acessórios e componentes necessários ao seu correto funcionamento.

Clausula 32^a TESTES DE ACEITAÇÃO

1. Depois de entregue e instalado, o equipamento objeto do contrato será sujeito a testes de aceitação efetuados por representantes do IPST, IP e do cocontratante.
2. A aceitação terá lugar imediatamente após os testes serem considerados positivos.

Clausula 33^a NORMAS E REGULAMENTOS APLICÁVEIS

Os equipamentos obedecerão às Normas Portuguesas e Regulamentos de Segurança em vigor, assim como às Normas e Regulamentos em vigor nos países de origem e, às Normas e Regulamentos Internacionalmente aceites, sobretudo aos que se encontrem aprovados na União Europeia.

Clausula 34^a MANUAIS

1. Os bens objeto do contrato, cujo grau de complexidade for para além do de simples instrumento, deverão ser acompanhados dos respetivos manuais de utilização.
2. Os manuais terão obrigatoriamente que ser fornecidos em Língua Portuguesa ou, caso não existam, terá que o cocontratante que fornecer uma tradução integral dos manuais em língua portuguesa, de forma a facilitar-se a compreensão das instruções e garantir que os operadores trabalharão de acordo com as indicações do fabricante.
3. No capítulo de manutenção, esses manuais deverão possuir todos os elementos necessários de forma a possibilitarem uma manutenção preventiva por um técnico especializado.
4. O IPST, IP reserva-se no direito de recusar a receção do equipamento sem os manuais acima referidos.

Secção II

PRAZO DE ENTREGA

Clausula 35^a

ENTREGAS

1. A entrega dos equipamentos, objeto do contrato, deverá ser efetuadas dentro do prazo contratado.
2. Considera-se incumprimento, qualquer falta em relação à data estipulada para entrega dos equipamentos objeto do contrato.
3. As entregas dos equipamentos objeto do contrato deverão ser acompanhadas de Guia de remessa, ou documento equivalente, com duas vias, nas quais se devem mencionar expressamente o nº da nota de encomenda, Designação do equipamento, quantidade e preço unitário, de acordo com o definido na nota de encomenda.
4. Os equipamentos fornecidos devem ser acondicionados em embalagens que garantam a sua proteção reunindo assim, as condições necessárias à perfeita conservação de todas as suas características.
5. As embalagens devem conter a seguinte informação, em língua portuguesa, de forma legível, visível e indelével:
 - 5.1. Denominação do equipamento;
 - 5.2. Número de unidades que contém;
 - 5.3. Identificação da firma responsável pela comercialização;
 - 5.4. A marca e o nome do cocontratante.

Secção III

PRAZO DE GARANTIA

Clausula 36^a

PRAZO DE GARANTIA

1. O cocontratante garantirá, sem qualquer encargo para o IPST, IP, os bens fornecidos, pelo prazo contratado, nunca inferior a 24 meses, devendo a contagem de tempo ser contada a partir da data de aceitação do equipamento.
2. Em caso de avaria ou defeito, o cocontratante deverá substituir as peças defeituosas e assegurar o serviço de manutenção e assistência, através de pessoal qualificado, durante o período de garantia.
3. Na eventualidade de se substituir o equipamento defeituoso ao abrigo da presente clausula, a garantia aplicar-se-á ao novo equipamento, a partir da data de aceitação deste novo equipamento, após testes de receção.
4. São excluídos da presente garantia todos os defeitos que notoriamente resultem de má utilização, de uma utilização abusiva ou negligente do pessoal do IPST, IP, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.
5. Em caso de anomalia detetada no objeto do fornecimento, o cocontratante compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos se a anomalia resultar de facto não imputável ao cocontratante.

Secção IV DESEMPENHO AMBIENTAL

Clausula 37^a

REQUISITOS TÉCNICOS, FUNCIONAIS E AMBIENTAIS MÍNIMOS

1. O cocontratante deve garantir o cumprimento da [Diretiva nº 2011/65/EU \(RoHS\)](#), de 8 de junho, transporta para a ordem jurídica interna pelo [Decreto-Lei nº 79/2013](#), de 11 de junho, da [Diretiva nº 2012/19/EU \(REEE\)](#), de 4 de julho, e da [Diretiva nº 2006/66/CE](#), de 6 de setembro, transporta para a ordem jurídica interna pelo [Decreto-Lei nº 6/2009](#), de 6 de janeiro.
2. O cocontratante deve ainda, igualmente, garantir o cumprimento do [Decreto-Lei nº 209/99](#), de 16 de junho, respeitante à classificação, embalagem e rotulagem das substâncias perigosas.

CAPITULO II

CONTRATO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA (CAT)

Clausula 38^a

OBJETIVO

Por opção do IPST, IP, poder-se-á celebrar um contrato de assistência técnica e manutenção aos equipamentos objeto do contrato de forma a garantir o seu funcionamento de forma eficiente, com a eficácia pretendida e igualmente com elevadas taxas de disponibilidade, assegurando as condições de funcionamento e de segurança pretendidas.

Secção I

MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Clausula 39^a

DEFINIÇÃO

A Manutenção Preventiva consistirá na atuação segundo um Plano individual pré definido, constante de fichas de manutenção a elaborar pelo cocontratante para o efeito, em conformidade com as recomendações do fabricante (Manutenção sistemática e Manutenção condicionada).

Clausula 40^a

CARACTERIZAÇÃO

O cocontratante deverá verificar o equipamento objeto do contrato de forma a garantir o seu perfeito funcionamento, devendo considerar como mínimas, o seguinte conjunto de tarefas:

1. Manutenção preventiva de acordo com as recomendações do fabricante;
2. Todas as afinações e reparações necessárias;
3. Fornecimento e substituição de componentes e/ou peças;
4. Inspeção e lubrificação;
5. Limpeza geral.

Clausula 41^a

PREÇO CONTRATUAL ANUAL

1. No preço anual para manutenção preventiva, deverá incluir todas as visitas previstas no Plano de manutenção, incluindo mão-de-obra, deslocações, estadias, dos técnicos do cocontratante;
2. Estão também incluídos no Preço contratual, todos os custos com a mão-de-obra, deslocações e estadias para a realização de Manutenções Corretivas.
3. O fornecimento e substituição de peças e/ou componentes, não estão incluídos no preço

contratual, à exceção do fornecimento e substituição de peças e/ou componentes de substituição programada.

Secção II

MANUTENÇÃO CORRETIVA

Clausula 42^a

DEFINIÇÃO

A Manutenção Corretiva consistirá na intervenção junto do equipamento objeto do contrato, na sequência da identificação de problemas e/ou anomalias no âmbito de uma Manutenção Preventiva.

Clausula 43^a

CARACTERIZAÇÃO

Todos os trabalhos de reparação necessários, de forma a suprimir os problemas e/ou anomalias identificados no âmbito da Manutenção Preventiva.

Clausula 44^a

PREÇO CONTRATUAL

1. No preço contratual para uma Manutenção Corretiva inclui somente o fornecimento e substituição das peças e/ou componentes necessários à reposição das condições de bom funcionamento e de eficácia e/ou segurança do equipamento objeto do contrato.
2. Os custos com a mão-de-obra, deslocação e estadia dos técnicos do cocontratante, para a realização da Manutenção Corretiva, estão incluídos no Preço Contratual da Manutenção Preventiva.

Secção III

MANUTENÇÃO CURATIVA

Clausula 45^a

DEFINIÇÃO

1. A Manutenção Curativa constará de intervenções sempre que seja necessário repor as condições de bom funcionamento e de eficácia e/ou segurança, devido a avarias, acidentes, ou outro tipo de problemas que possam surgir.
2. As intervenções previstas no ponto anterior, devem realizadas mediante prévia solicitação pelo IPST, IP.

Clausula 46^a

CARACTERIZAÇÃO

Todos os trabalhos de reparação necessários, de forma a suprimir os problemas e/ou anomalias do equipamento objeto do contrato, visando a reposição das condições de bom funcionamento e de eficácia e/ou segurança.

Clausula 47^a

PREÇO CONTRATUAL

No preço contratual para uma Manutenção Curativa inclui todos os custos relacionados com a intervenção curativa ao equipamento objeto do contrato, nomeadamente, mão-de-obra, deslocações, estadia dos técnicos do cocontratante, e fornecimento e substituição das peças e/ou componentes necessários à reposição das condições de bom funcionamento e de eficácia e/ou segurança do equipamento objeto do contrato.

Secção IV

CONTRATO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA TOTAL

Clausula 48^a DEFINIÇÃO

Considera-se Contrato de Assistência Técnica Total (doravante designado por CATt) todas as intervenções necessárias durante a sua vigência, para repor as condições de bom funcionamento e de eficácia e/ou segurança do equipamento objeto do contrato.

Clausula 49^a CARACTERIZAÇÃO

No CATt está incluído todas as manutenções preventivas, corretivas e curativas ao equipamento objeto do contrato, previstas nas Sessões I a III do presente Capítulo.

Clausula 50^a PREÇO CONTRATUAL

1. O preço contratual do CATt, inclui todas as manutenções previstas nas Sessões I a III do presente Capítulo, nomeadamente, os custos com a mão-de-obra, deslocações e estadias dos técnicos do cocontratante;
2. No preço contratual do CATt, inclui também o fornecimento e substituição de todas as peças e/ou componentes necessários para a reposição das condições de bom funcionamento e de eficácia e/ou segurança do equipamento objeto do contrato.

CAPITULO III FORMAÇÃO

Clausula 51^a FORMAÇÃO NO ÂMBITO DO UTILIZADOR

1. Caso se aplique, o cocontratante deverá dar Formação de utilização e manutenção de rotina aos utilizadores do IPST, IP, com vista à segurança e bom funcionamento do equipamento objeto do contrato.
2. Até ao ato da entrega dos equipamentos objeto do contrato, o IPST, IP indicará junto do cocontratante os profissionais que irão proceder à formação, não podendo exceder os 3 (três) profissionais.

ANEXO I

CADERNO DE ENCARGOS

| OBJETO | | | | PUB | CARACTERIZAÇÃO MINIMA | |
|--------|--|--------------|--------|------------|-----------------------|--|
| POS. | DESIGNAÇÃO | UNIDADE MOV. | QUANT. | | REQUISITO EXPANSÃO | CARACTERIZAÇÃO |
| 1 | Balança Agitadora p/colheita de sangue total em Sessão de Colheita no Exterior | UNIDADE | 40 | 2 500,00 € | = | 1 Homogenização contínua durante a colheita; |
| | | | | | = | 2 Com capacidade para programação, calibração, gestão automática do controlo de volume saco de colheita (tara automática), fluxo e tempo de colheita, sistema de alarmes; |
| | | | | | ≥ | 3 Capacidade de utilização com bateria independente, recarregável (com indicador de carga e carregador de bateria): a. Fonte de alimentação e acumulador integrado na mala; b. Visualização da carga da bateria; c. Bateria integrada; d. Tempo de carga total da bateria: 8 horas no máximo. |
| | | | | | = | 4 Possibilidade de funcionamento com ligação à corrente. |
| | | | | | = | 5 Suporte de trabalho vertical |
| | | | | | = | 6 Mala de transporte: mala rígida de forma a preservar a integridade dos equipamentos durante o seu transporte para sessões de Colheitas Móveis. |
| | | | | | ≥ | 7 Volume de colheita médio: 470 ml (Volume médio de colheita tendo por base 10 colheitas aferidas) |
| | | | | | ≥ | 8 Autonomia da bateria: ≥ 60 horas |
| | | | | | ≥ | 9 Sistema de alarmes: Pré-aviso de bateria baixa, Pré-aviso de fim de colheita, Permissão de silenciar alarmes. |
| | | | | | ≤ | 10 Peso total de transporte (mala + balança + carregador): 4 quilos. |
| | | | | | ≥ | 11 Programação: a. Sistema de programação flexível com capacidade de adaptação a cada metodologia de trabalho; b. Mantém a colheita em agitação após a finalização da colheita e em modo de pausa; c. Ativa o clamp com tempo máximo de colheita programada; d. Capacidade para verificação do estado de colheita: Fluxo, tempo, volume, peso total e carga de bateria; e. Visualização no fim da colheita de volume e tempo de colheita, peso total e carga de bateria; f. Informação contínua do estado da carga de bateria. |